

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 30/2021
INEXIGIBILIDADE N° 08/2021
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

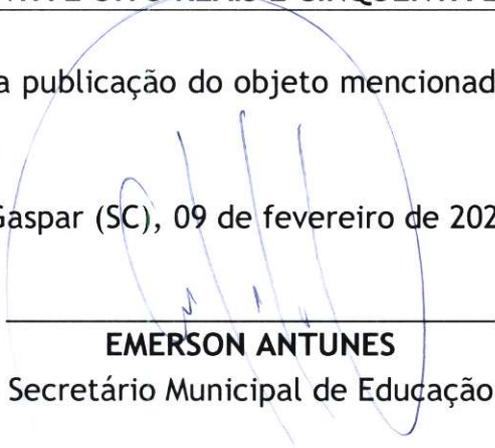
OBJETO: Aquisição estimativa de vale transporte (municipal) para os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Gaspar.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no parecer jurídico juntado aos autos do processo, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor da empresa:

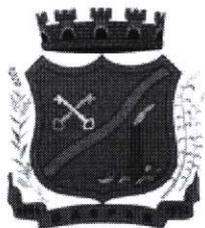
- **SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS (CNPJ N° 23.926.349/0001-54).**
- **VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 980.658,57 (NOVECENTOS E OITENTA MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).**

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 09 de fevereiro de 2021



EMERSON ANTUNES
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 30/2021
INEXIGIBILIDADE N° 08/2021
TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O**

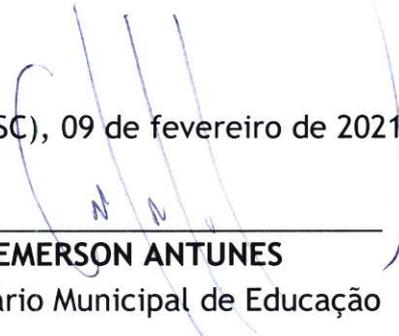
Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a aquisição estimativa de vale transporte (municipal) para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Gaspar, em favor da empresa:

- SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS (CNPJ N° 23.926.349/0001-54).
- VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 980.658,57 (NOVECENTOS E OITENTA MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 09 de fevereiro de 2021



EMERSON ANTUNES

Secretário Municipal de Educação



AQUISIÇÃO DE VALE-TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Termo de Referência nº 006/2021-Semed

Gaspar, 09 de fevereiro de 2020.

Requeremos a contratação, por INEXIGIBILIDADE, da empresa SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.926.349/0001-54, estabelecida na Rua Doutor Pedro Zimmermann, nº 9745, Itoupava Central, Blumenau – SC; visando a aquisição de vales de transporte coletivo urbano para os alunos residentes no município de Gaspar/SC.

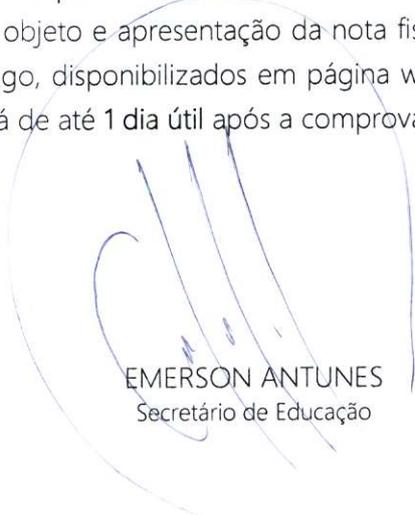
Não há julgamento de propostas por inviabilidade de competição, conforme prevê o artigo 25 da lei 8.666/93, visto que a CONTRATADA é a empresa autorizada a realizar os serviços de transporte coletivo urbano nos itinerários no âmbito do município de Gaspar, conforme contratação emergencial da concessão pública municipal.

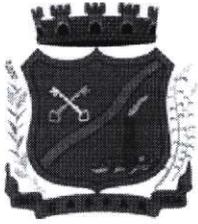
As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias de nº 157/2021 – 3.3.90 com recursos do Educação 25% no valor estimado de R\$ 119.900,00 (cento e dezenove mil e novecentos reais) e/ou 158/2021 – 3.3.90 com recursos do Salário Educação no valor estimado de R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais) e/ou 161/2021 – 3.3.90 com recursos do superávit do Salário Educação no valor estimado de R\$ 6.764,26 (seis mil e setecentos e sessenta e quatro reais) e/ou 160/2021 – 3.3.90 com recursos do Transporte Escolar Estado no valor estimado de R\$ 600.160,00 (seiscentos mil, cento e sessenta reais) e/ou 162/2021 – 3.3.90 com recursos do superávit do Transporte Escolar Estado no valor estimado de R\$ 198.334,31 (cento e noventa e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos).

Esta contratação far-se-á de forma parcelada, conforme demanda mensal, com pagamento à vista até 10 dias após o recebimento do objeto e apresentação da nota fiscal, podendo ser convertido em saldo de créditos no mesmo valor pago, disponibilizados em página web da CONTRATADA. O prazo para a disponibilidade dos créditos será de até 1 dia útil após a comprovação do pagamento.

É o que requeremos.

Cordialmente,


EMERSON ANTUNES
Secretário de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Memorando n° 51/2021.

Gaspar, 09 de fevereiro de 2021.

*Excelentíssimo Senhor Doutor
Felipe Juliano Braz
Procurador Geral do Município de Gaspar*

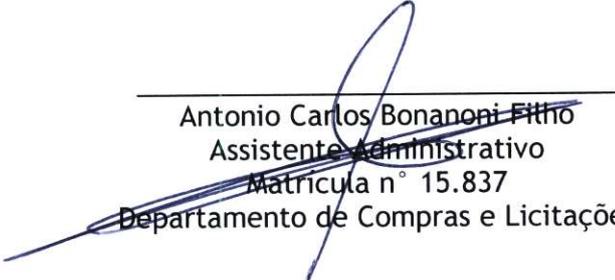
Assunto: Emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei 8666/1993 da Empresa Safira Transportes Coletivos EIRELI (CNPJ n° 23.926.349/0001-54) cujo objeto engloba aquisição de vale-transporte para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Gaspar.

*Senhor Procurador,
Cumprimentando-o Cordialmente,*

Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei 8666/1993 da Empresa Safira Transportes Coletivos EIRELI (CNPJ n° 23.926.349/0001-54) cujo objeto engloba aquisição de vale-transporte para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Gaspar.

Encaminhamos em anexo certidões de regularidade fiscal e trabalhista para apreciação de Vossa Excelência.

Atenciosamente,


Antonio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n° 15.837
Departamento de Compras e Licitações

Prefeitura Municipal de Gaspar
Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N° 056/2021

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GASPAR.

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

RELATÓRIO

1. Trata-se de pedidos de análise acerca da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme requisições anexas. As contratações têm por objeto a aquisição de vale transporte para alunos da rede municipal de ensino de Gaspar
2. A Secretaria afirma nos Requerimentos que não há como proceder à licitação, tendo em vista que só existe uma concessionária de serviço público de transporte exclusivo na rota requisitada, caracterizando no presente caso a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição.
3. É o essencial relatório.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

6. Como cediço, as contratações no âmbito da Administração Pública devem ser precedidas de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa estabelecidos nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93. **A decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade é do Administrador**, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejulgado 1604:

A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Realizada a contratação com dispensa de licitação a contratante deverá acautelar-se para que o objeto do contrato seja executado diretamente pelo contratado. (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

7. Observando o processo administrativo, constatamos que o Departamento de Compras e Licitações pretende firmar contrato direto, para fornecimento de vales-transportes, com aplicação do art. 25, I, que assim expressa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

8. **Note-se que, segundo consta no requerimento anexo o Memorando encaminhado, apenas a empresa relacionada que realiza o itinerário específico de transporte de passageiros que a Secretaria necessita. Nesse contexto, acredita-se que os requerimentos sejam suficientes para demonstrar e atestar a exclusividade dos respectivos itinerários pretendidos e que a análise já foi objeto de ampla pesquisa e profunda aferição, sobretudo quanto aos respectivos valores.**

9. Sobre o tema, o TCE assim se manifesta em decisão análoga:

Prejulgado 1916

A aquisição, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei (federal) n. 8.666/93, de equipamento acompanhado de sistema é regular, quando a empresa contratada comprova ter exclusividade de fornecimento, mediante apresentação da respectiva documentação (atestados), e o contratante (Poder Público) demonstra que apenas o referido produto atende às necessidades da Administração.

Processo: CON-07/00437797

Parecer: COG-672/07

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda

Relator: Conselheiro Luiz Roberto Herbst

Data da Sessão: 17/09/2007

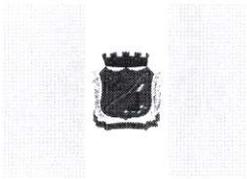
Data do Diário Oficial: 05/10/2007

10. Com o mesmo raciocínio, afirma Antônio Roque Citadini (*Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas*, 2a. ed., pág. 189):

"Inexistindo, assim, a possibilidade de se comparar as propostas, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação".

11. E acrescenta o mesmo autor citando Celso Antônio Bandeira de Mello,

"só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

12. Assim, caso a autoridade administrativa entenda estejam preenchidos os requisitos acima elencados para a realização das contratações, entendemos pelas razões expostas que são possíveis as contratações diretas por inexigibilidade.

13. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 10 de fevereiro de 2021.


CARLOS HENRIQUE THEISS

Consultor Jurídico

OAB/SC 47.536

Matrícula 16.226



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.926.349/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/01/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV DAS COMUNIDADES	NÚMERO 1000	COMPLEMENTO SALA 03
---	-----------------------	-------------------------------

CEP 89.114-033	BAIRRO/DISTRITO SANTA TEREZINHA	MUNICÍPIO GASPAR	UF SC
--------------------------	---	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (47) 3380-9830
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/01/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/02/2021** às **09:19:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



www.blumenau.sc.gov.br

Secretaria da Fazenda

Diretoria de Receita

Gerência de Cobrança

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

CPF/CNPJ: 23.926.349/0001-54

CMC:

Endereço: JOSE BOITEUX 81, CASA, VILA NOVA, BLUMENAU - SC, CEP 89035-040

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que inexistente débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 84334802211

Assinatura Digital: F4864D62A60AF3EBF8EE4EBD52C79B2F

Data/Hora Emissão: 09/02/2021 09:21:35

Data Validade: 08/08/2021



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

CNPJ/CPF: 23.926.349/0001-54

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154

Número da certidão: 210140003629349

Data de emissão: 11/01/2021 13:59:30

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): 12/03/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ: 23.926.349/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:02:00 do dia 28/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2021.

Código de controle da certidão: **5BB2.3558.F3F4.DCC4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.926.349/0001-54

Certidão nº: 5275556/2021

Expedição: 09/02/2021, às 09:23:43

Validade: 07/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.926.349/0001-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.926.349/0001-54
Razão Social: SAFIRA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
Endereço: RUA DOUTOR PEDRO ZIMMERMANN / ITROUPAVA CENTRAL /
BLUMENAU / SC / 89069-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2021 a 08/03/2021

Certificação Número: 2021020700412988421477

Informação obtida em 09/02/2021 09:24:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 12/02/2021 **Extrato do Ato Nº:** 2858417 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 15/02/2021 **Edição Nº:****PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC****Processo Administrativo 30/2021****Inexigibilidade Nº 08/2021**

OBJETO: Aquisição estimativa de vale transporte (municipal) para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Gaspar. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ nº 83.102.244/0001-02). **CONTRATADO:** *Safira Transportes Coletivos (CNPJ nº 23.926.349/0001-54)*. **VALOR TOTAL JULGADO:** R\$ 980.158,57 (novecentos e oitenta mil e cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos). Fundamento legal: Art.25, I da Lei 8666/1993.

Gaspar (SC), 09 de fevereiro de 2021.

EMERSON ANTUNES

Secretária Municipal de Educação



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2858417, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:**<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2858417>**